



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA (DE COMISSÃO)

Emenda nº 01 ao PLE 039/24 – PROC. 00738/2024

Art. 1º. Fica alterado o Art. 4º, do PLE nº 039/24, passando a dispor o que segue:

...

Art. 4º A transferência da autorização somente ocorrerá por desistência, falecimento ou invalidez permanente do titular, e se aplica ao cônjuge, companheiro ou descendente, desde que estejam, comprovadamente, atuando na atividade, junto ao titular, por um período mínimo de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Não havendo interesse por parte dos referidos no *caput* deste artigo no prazo de 90 (noventa) dias, ou por inexistência de nenhum destes, situação que deverá ser certificada pelo setor competente, a transferência poderá ser feita para o auxiliar devidamente registrado, há mais de 3 (três) anos, o qual deverá estar devidamente cadastrado por ocasião do impedimento previsto no *caput* do artigo.

...

JUSTIFICATIVA

A inclusão da “desistência” do titular da autorização é necessária, tendo em vista que naturalmente as pessoas se aposentam em função de idade e nada mais justo que a transferência possa se dar nos termos do art. 4º do Projeto em tela.

Em relação ao período mínimo de cadastro da pessoa que poderá receber a transferência da autorização, o prazo de 3 (três) anos é considerado suficiente para experiência e capacidade para receber a licença.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador (a)**, em 09/12/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0821980** e o código CRC **1C710E87**.